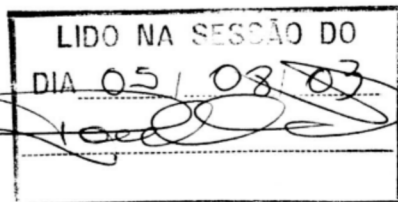




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS DA BYTE



PROJETO DE LEI Nº 072/03

Dispõe sobre a responsabilização aos proprietários e criadores de animais pelos danos causados aos veículos, em casos de acidente com animais, às margens das rodovias do Território Estadual, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a responsabilização aos proprietários ou criadores de animais, às margens das rodovias estaduais, pelos danos causados à veículos, em caso de acidente.

**Art. 2º** É obrigatória a existência de cerca que impeça o acesso dos animais aos leitos da rodovia no território deste Estado.

**Art. 3º** Em caso de acidente de veículos causados por animais nos leitos das rodovias, o proprietário do animal é o responsável pelos danos causados ao veículo, sujeitando-se à indenização ao proprietário do veículo e multa.

**Art. 4º** A multa a que se refere o artigo anterior será aplicada pelo órgão estadual responsável pelo controle do transporte, em valor de 5 UFERR.

**Art. 5º** O valor da multa será recolhido em favor do Fundo de Desenvolvimento de Roraima - FUNDER.

**Art. 6º** É obrigatória a comunicação do acidente ao órgão encarregado do transporte intermunicipal pelo proprietário do veículo acidentado.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 26 de junho de 2003.

MARCOS DA BYTE  
Deputado Estadual